

DECRETO Nº 038/2012

Regulamenta os artigos 121 a 124, da Lei Complementar 068/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 068/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

DECRETA:

ART. 1º - Ficam regulamentados os artigos 121 a 124 da Lei Complementar nº 068/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme procedimentos constantes neste decreto.

Art. 2º - O atestado médico deve ser expedido pelo médico assistente do servidor, nos casos em que julgar necessário afastá-lo do trabalho, que ficará arquivado na Divisão de Recursos Humanos e deverá conter os seguintes dados:

- I – nome legível do servidor e, se for o caso, do dependente;
- II – CID – Código Internacinal de Doenças – tendo em vista o Código de Ética Médica, resguardando-se o sigilo médico;
- III – data;
- IV – Assinatura do médico sobre carimbo, contendo nº do CRM.

Art. 3º - Quando o servidor ausentar-se do trabalho por motivo de doença por até 03 (três) dias, entregará o atestado médico ao seu chefe imediato ou à Divisão de Recursos Humanos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua emissão, ficando assim, justificada a sua falta.

Parágrafo Único: Os pedidos de licenças e/ou faltas serão registrados nos assentamentos funcionais pela Divisão de Recursos Humanos, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º - Os atestados médicos com período de afastamento superior a 03 (três) dias deverão ser entregues no prazo previsto no artigo 3º, diretamente na Divisão de Recursos Humanos, que encaminhará o servidor para a perícia com a Junta Médica Oficial do Município ou para o instituto de previdência social – INSS, de acordo com sua competência.

Parágrafo Único: A ocorrência de reiterados pedidos de licença será o servidor encaminhado para perícia junto a Junta Médica Oficial do Município.

Art. 5º - No caso de internação hospitalar o servidor deverá apresentar relatório médico do hospital ou clínica, contendo diagnóstico e o período de sua internação, a fim de justificar suas ausências.

Art. 6º - Informações complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto, quando necessárias, serão dadas pela Divisão de Recursos Humanos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

Vandelei José Crestani
Prefeito

Delfo Martinelli
Secretário de Administração